

Processo n.: @REP 22/80060234

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 23/CSSPPO/PCSC/2022 (Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação)

Responsável: Vanderlei Vanderlino Vidal

Unidade Gestora: Colegiado Superior da Segurança Pública e Perícia Oficial

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1866/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente em parte a Representação proposta pela empresa ME – Informática Ltda., já qualificada, em face do edital do Pregão Eletrônico n. 23/SSPPO/PCSC/2022 (SGP-e SSP 0897/2022), promovido pelo Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial do Estado de Santa Catarina, com recursos do Fundo para Melhoria da Segurança Pública, com a finalidade de contratação do objeto definido no item 2.1.1 do edital, em razão da seguinte irregularidade:

1.1. Formular exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado estabelecendo quantidades incompatíveis com o objeto licitado e sem realização de estudos técnicos prévios para definição de parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, extrapolando a proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado, em ofensa ao disposto no art. 30, II, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 e ao Direito Sumulado (Súmula 263/TCU).

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Segurança Pública que adote medidas no sentido de que, nos certames licitatório futuros promovidos pelo órgão, observe o disposto na norma legal para evitar a repetição da irregularidade descrita no item 1.1 acima (item 3.1.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 64/2023**).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator e dos **Relatórios DIE/CFTI n. 59/2022 e DLC/CAJU/Div.5 n. 64/2023** que a fundamentam, à empresa Representante, aos Responsáveis pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e pelo Órgão de Controle Interno daquela Pasta.

Ata n.: 40/2023

Data da Sessão: 18/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari (Presidente - art. 91, I, da LCE n. 202/2000), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC